



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**3º TERMO
ADITIVO
DE
PRAZO E
REAJUSTE**

EMPRESA: **LL LOCADORA DE
VEÍCULO LTDA.**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 01

RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019, na conformidade da justificativa apresentada, visando o acréscimo do prazo e Reajuste de Valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Atenciosamente,

HELMA BARRETO SILVA
Diretora Geral

AUTORIZO

Em 01/02/2022

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
PRESTANDO SERVIÇOS COM EXCELÊNCIA E QUALIDADE

C.N.P.J.:04.540.771/0001-22 – Insc.Est.:27.125.355-0

A
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO**Assunto: **RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REAJUSTE DE PREÇO**

A empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 04.540.771/0001-22, representada por esta que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja feito aditivo para renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, do **CONTRATO nº 12/2019**, conforme preceitua a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, subitem 4.1. do referido contrato, como também vem **REQUERER** reajuste de preço que tem como amparo legal a lei nº 8.666/93, que ficará fixo e irrevogável por mais 12 (doze) meses.

Aracaju/SE 10 de Janeiro de 2022.

**KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA
E LIMA:
04312658528**

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=2093713000162, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.10 09:09:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima
Sócia-Administradora
C.N.P.J. 04.540.771/0001-22

A
 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


ORÇAMENTO

A EMPRESA PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI, CPNJ: 03.408.708/0001-74, por intermédio de sua representante legal, a SRA. RAFAELLA SOUZA SANTANA, vem através de este encaminhar orçamento referente a locação de veículos, conforme descrição abaixo:

Item	Especificações	Quant	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de veículo executivo sedan, com itens de série, e equipamentos exigidos por lei, motorização 1.5, 8v, tanque capacidade mínima de 50 litros, capacidade para 05 ocupantes, 01 portas, porta mala com capacidade de 280 litros, movido a gasolina/alcool, com ar condicionado e direção hidráulica, travas e vidros elétricos, airbags e cambio mínimo de 05 marchas a frente e 01 re'freios abs, ano não inferior a 2017 ou superior, com motorista e combustível contratante, com quilometragem livre.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,0	R\$ 30.000,00

Obs: Prazo de validade deste orçamento é de 60 dias úteis.

São Domingos-SE, 13 DE janeiro DE 2022


 PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI
 RAFAELLA SOUZA SANTANA
 RESPONSÁVEL



LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - ME.
CNPJ: 10.459.567/0001-84

Nº PÁGINA: 09
RUBRICA: 00

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	VEÍCULO EXECUTIVO SEDAN, ITENS DE SÉRIE E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, POTÊNCIA 1.5, 8V, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 LITROS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 280 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAGS, CÂMBIO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, COM FREIOS ABS, TRAÇÃO NA DIANTEIRA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	01	R\$ 2.600,00

OBS. ORÇAMENTO COM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA;

Porto da Folha/SE 14 de janeiro de 2022

SOMIA - Locação de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas EIRELI-ME
José Caio Menezes Feltosa
Sócio - Administrador



A
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

REF. ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por esta Câmara, segue proposta para locação de veículos para 12 (doze) meses.

Manteremos válida a proposta pelo prazo de (60 sessenta) dias corridos, contados da data sua apresentação.

Franquia de quilômetros livre.

ITEM	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	VEÍCULO TIPO EXECUTIVO SEDAN, POTÊNCIA MÍNIMA 1.5, 8 V MOVIDO A ALCOOL/GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 2017, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, FREIOS ABS, TRAÇÃO DIANTEIRA, ITENS DE SÉRIE E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, TANQUE CAPACIDADE 50 LITROS, PORTA MALAS CAPACIDADE 280 L, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS.	01	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
VALOR GLOBAL				R\$ 35.760,00

Boquim/Se 17 de Janeiro de 2022.

JOELINA SANTANA DA SILVA

Sócia-Administradora
CPF nº 653.186.925-91


EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA.
Joelina Santana da Silva
Sócia Administradora

CNPJ nº 06.201.470/0001-08

Avenida Paulo Barreto de Menezes, 746, Bairro Centro - Boquim/SE
faleconoscoanatur@hotmail.com - Telefone (79) 3645-1322/99857-0698

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 04.540.771/0001-22
NIRE 28200301768**

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 04/06/1990, portadora do CPF nº 043.126.585-28, documento de identidade 34014195, SSP/SE, com domicílio/residência a Rua Fátima Maria Chagas, nº 480, Lot Celuta Porto BL 01, AP 104, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP 49.095-793, única sócia da empresa LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, registrada na JUCESE sob o NIRE 28200301768 em sessão do dia 10/07/2001 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, com sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49075-510, Aracaju/SE, resolve, assim, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. 

Parágrafo Único- A empresa adota como nome fantasia L & L LOCADORA DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A Empresa tem sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49075-510, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

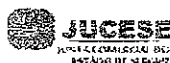
CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA

A empresa tem como objeto social a seguinte atividade:

Locação de Automóveis com Motorista; Locação de Veículos Rodoviários de Passageiros com Motorista, Municipal; Locação de Ônibus Municipal com Motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Municipal; Locação de Automóveis sem Condutor; Locação de Caminhões sem Condutor; Locação de Ônibus sem Condutor; Locação de Caminhões para a Movimentação de Carga; Aluguel de Embarcações Comerciais sem Tripulação; Serviço de Táxi; Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal; Coleta de Resíduos Não-Perigosos; Distribuição de

CONFERE COM O ORIGINAL




CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB Nº 28600077881.
PROTÓCOLO: 190052747 DE 26/02/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11990926574. NIRE: 28600077881.
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/02/2019
www.agiliza.se.gov.br

Água por Caminhões; Transporte Rodoviário de Mudanças; Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Urbano; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Locação de Mão de Obra Temporária; Poda e Plantio de Árvores na Área Urbana; Serviço de Jardinagem; Transporte Rodoviário de Cargas, Municipal; Transportes Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Locação de Veículos Rodoviários de Carga com Motorista, Municipal.

CLAUSULA QUINTA – O início das operações da empresa se deu no dia 10 de julho de 2001, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SETIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. 

CLAUSULA OITAVA – A proprietária fará jus uma retirada mensal pelo exercício de administrador, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais e vigentes.

CLAUSULA NONA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele.

CLAUSULA DECIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.


CONFERE COM A INTERNET
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB Nº 28500077881.
PROTOCOLO: 190053747 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900926574. NIRE: 28500077881.
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI


ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/02/2019
www.agiliz2.sp.gov.br

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2019.



Kaline Marisol Pereira de Lima e Lima
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Titular/Administrador


Dr. Cristiano Pinheiro Barreto
Advogado - OAB/SE 3656

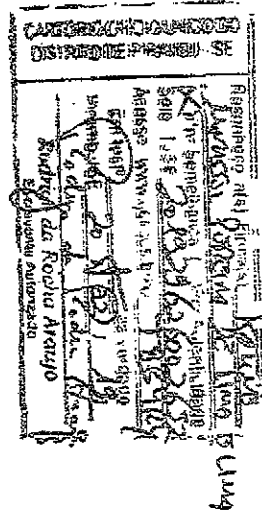
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB Nº 28600077881.
PROTOCOLO: 190053747 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
L1980926E74. NIRE: 28600077881.
LE: LOCADORA DE VEICULOS FIEBELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/02/2019
www.sg.jliza.se.gov.br

Nº PÁGINA: 09
RUBRICA: UP



~~CONFERE COM O ORIGINAL~~
~~CONFERE COM A INTERNET~~



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/02/2019 11:37 SOB Nº 28600077881.
PROTOCOLO: 190053747 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900926574. NIRE: 28600077881.
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 27/02/2019
www.sgiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Nº PÁGINA: 10
 RUBRICA: up

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1925558782

ANEXO
RENATA MARIA DOS SANTOS FERREIRA DE LIMA E SILVA

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: CIBICORPO
SOCIAIS: RFP

CPF: 045.126.985-28 **DATA NASCIMENTO: 09/06/1996**

FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS LIMA

VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA LIMA

PROFISSÃO: [] **ESTADO CIVIL: []**

LA SEQUESTRO: 050658219927 **VALIDADE: 16/12/2024** **PROVAÇÃO: 11/08/2016**

Observações:

Nome: Renata Maria dos Santos Ferreira de Lima

PROIBIDO PLASTIFICAR
1925558782

DATA DE EMISSÃO: 18/10/2017
0008864197
88025153530

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COPIA NÃO ORIGINAL

Cartório do Ofício Único Especial Meynard - Sergipe
Ana Caroline Batista Graizet Bedark - Tabelão
extra.governimayserd@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Cartório e seu fô que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
 Cel. Meynardina - 18. / 09. / 2020. Seu fô.
 Sotara Borges - Tabelão Substituto.
 DM, Nº 3,44, e Cota R\$ 3,00 e Total R\$ 3,44.



Selo TUSE: 22423650760651
 AA193216
 https://www.tjse.jus.br/2022/02/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº PÁGINA: 11

RUBRICA: *ep*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.540.771/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2001	
NOME EMPRESARIAL LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L & L LOCADORA DE VEICULOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.24-8-00 - Transporte escolar 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 811	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.075-510	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3224-8771	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2022 às 07:43:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PÁGINA: 12
RUBRICA: LP

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**
CNPJ: **04.540.771/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:13 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **69FC.C29B.CA75.0225**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LP
CONFERE COM A INTERNE

VALIDAR

IMPRIMIR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.540.771/0001-22

Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 811 CASA / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE /
49075-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2022 a 18/02/2022

Certificação Número: 2022012001441170828648

Informação obtida em 01/02/2022 07:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 40877/2022

Inscrição Estadual: 27.125.355-0
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 811
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075510

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **01/02/2022 07:53:29**, válida até **03/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Fevereiro de 2022

Autenticação:20220201FKW0CF

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 40881/2022

Inscrição Estadual: 27.125.355-0
Razão Social: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 811
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075510

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

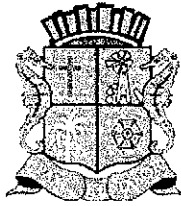
A presente declaração de recolhimento, emitida em **01/02/2022 07:55:18**, é válida até **03/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Fevereiro de 2022

Autenticação:20220201FKW0KV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET ^{up}



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 16

RUBRICA: sp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Janeiro de 2022

Nº. 202200363386

CNPJ: 04.540.771/0001-22

Contribuinte: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CONFERE COM A INTERNET

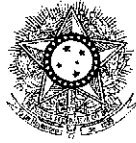
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/04/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FC.0052.0018.BI.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.540.771/0001-22
Certidão nº: 4030827/2022
Expedição: 01/02/2022, às 07:58:12
Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.540.771/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

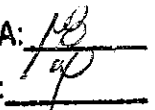
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

up
CONFERE COM A INTERNET

CONTRATO N.º 12/2019

N.º PÁGINA: 18
RUBRICA: 

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E A EMPRESA L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, localizada à Rua Getúlio Vargas, nº 24, Centro – LARANJEIRAS – SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Luciano dos Santos**, infra-assinado e a **L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.771/0001-22, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro: Siqueira Campos na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por **JORGE LUIS LIMA**, com CPF nº 921.370.245-00 e RG nº 1.107.446 SSP/SE, adiante firmado, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as cláusulas e condições elencadas:


CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato, tem por objeto a locação de veículo, decorrente da Ata de Registro de Preços N.º 01/2019 da Prefeitura Municipal de Capela, descrito no item 05 do fornecedor **L L Locação de Veículos**, cujo serviço encontra-se abaixo indicado, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão n.º 14/2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar no item 05, conforme consta nos autos do Processo em tela.

Item 05 da Ata de Registro de Preço nº 14/2018 – Especificações

CONFERE COM O ORIGINAL 

N.º	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário Mensal
05	Veículo executivo (tipo SEDAN), itens de série e equipamentos exigidos por lei, potência mínima de 1.5, 8 V, tanque com capacidade mínima de 50 litros, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 portas, porta malas com capacidade mínima de 280 l, fabricação nacional, bicombustível (Flex) com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, Airbags, câmbio	UND	01	VW/Voyage	R\$ 1.900,00



mínimo de 5 marchas a frente e uma à ré, freios ABS, tração dianteira, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2017 ou superior, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 1.900,00** (hum mil e novecentos reais), totalizando um valor Global de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

§1º. O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela contratada, após supervisão da fiscalização do município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal e ordem de serviços;

II – Comprovação de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Câmara para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara para os serviços faturados, será escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro. Índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;

II – Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara por conta do Contrato;

CONFERE COM O ORIGINAL



- III – Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Contrato;
IV – Erros ou vícios nas faturas.

§8º De acordo com o art. 185 do Regimento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença de alíquota interna e interestadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93)

4.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente;

4.2.1 Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.2.4 O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93)

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
0101	2001	3390.33.00	1001

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei 8.666/93)

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

UP
CONFERE COM O ORIGINAL

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando

[Handwritten signatures]

solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Câmara de Laranjeiras ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabiliza-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se-a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS E PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93)

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CÂMARA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação da **CÂMARA** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CÂMARA** pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quanto a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação cronograma físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

7.1.2. **MULTA:** É sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste contrato, por atraso injustificado no fornecimentos dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

CONFERE COM O ORIGINAL

7.1.2.1 Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste contrato, calculando, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste contrato, nos casos de recusa ou inexecução;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

7.1.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

sp
CONFERE COM O ORIGINAL

7.1.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice geral de preços de mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CÂMARA** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal da **CÂMARA**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.

7.1.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.1.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

[Handwritten signatures]

7.1.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo pelo Gestor e Fiscal deste contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **CÂMARA** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da alíneas do subitem 7.1.2.1.

7.1.2.7 Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a **CÂMARA** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

7.1.2.8 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 7.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a **CÂMARA** rescinda unilateralmente deste contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta cláusula.

7.1.3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Câmara Municipal, que impede temporariamente a contratada de participar de licitações e de contratar com a **CÂMARA**, e suspende o registro de cadastro municipal de fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comporta-se de modo inidôneo.

7.1.3.1 A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO.**

7.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração da inidoneidade será aplicada somente pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1.4.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato com os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei nº 8.666/93.

7.2. Disposições gerais sobre as sanções administrativas

CONFERE COM O ORIGINAL

17.2.1 As sanções previstas no subitem 17.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2.2 A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISO DE EDITAIS, na sede do MUNICÍPIO, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.**

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV DO Item 7.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93)

8.1 O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pela Câmara, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- 8.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3 Lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CÂMARA** a presumir a não conclusão de entrega dos bens no prazo estipulado;
- 8.1.4 Atraso injustificado no início da entrega dos bens;
- 8.1.5 Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **CÂMARA**;
- 8.1.6 Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 8.1.7 Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 8.1.8 Cometimento reiterado de faltas da execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";
- 8.1.9 Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.10 Dissolução da sociedade;
- 8.1.11 Alteração Social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e exaradas no processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- 8.1.13 Supressão, por parte da **CÂMARA**, dos serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.1.16 Não liberação, por parte da **CÂMARA**, de área, local, ou objeto para entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 8.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 8.1.18 Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

CONFERE COM O ORIGINAL

- 8.2 Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:
- 8.2.1 Determina por ato unilateral e escrito que a **CÂMARA**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **CÂMARA**;
- 8.2.3 Judicial, nos termos desta legislação;

8.3 Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado na **CÂMARA** e autorização escrita do Excelentíssimo Senhor o Presidente da Câmara.

8.5 No caso de haver rescisão contratual pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.5.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

8.6.1 Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor o Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras;

8.6.2 Ocupação e utilização do local, pela **CÂMARA**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

8.6.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CÂMARA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.6.4 Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CÂMARA**.

8.7 Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Ata de Registro de Preços nº XX/2018 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse Público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 67, DA LEI Nº 8.666/93)

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, DA LEI Nº 8.666/93)

12.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora Shirley Farias Pereira, CPF nº 936.271.065-04, lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º A Fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não onera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições de vidas ao INSS, bem como serão de exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de Seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 73, DA LEI Nº 8.666/93)

13.1 O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CONFERE COM O ORIGINAL

14.1 Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

14.2 Quando as decisões e as providências ultrapassem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor do Contrato da Câmara solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.3 Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

15.2 Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).


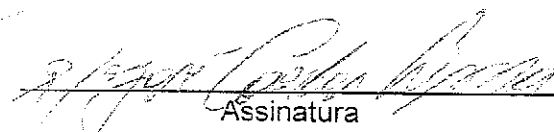
15.3 Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras, 01 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS CONTRATANTE	L. L. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CONTRATADA
LUCIANO DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	JORGE LUIS LIMA SÓCIO ADMINISTRADOR
 Assinatura	 Assinatura
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
Nome: <i>Sergio dos Santos</i>	Nome: <i>Juliano Batista de Campos</i>
CPF. nº <i>046.173.505.94</i>	CPF. nº <i>063.750.935.29</i>

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º e art. 65§8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação e Reajuste do Contrato nº 12/2019, referente à prestação de serviços na locação de Veículo, (utilitários e passeio), celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a existência do Contrato de Prestação de Serviços na locação de Veículo, (utilitários e passeio), atualmente vigente;

Considerando a necessidade de se manter vigente esse contrato, em virtude da precisão dos serviços dele decorrentes;

Considerando que a interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à Administração;

Considerando que a nova licitação demandaria tempo além do possível, e que o custo para a mesma seria superior ao benefício dela extraído, comparando-se à manutenção e prorrogação do contrato atual, ocasionando prejuízos para a Administração, inclusive com o acréscimo de preços, tornando-se inviável, desta forma;

Considerando, assim, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula quarta - Da Vigência – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possua, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe, permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não somente extrapolar o exercício financeiro mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

Orientação Normativa/AGU nº 1

“A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”.

Orientação Normativa/AGU nº 38

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b)

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmmlaranjeiras@infonet.com.br

Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, que o reajuste solicitado encontrasse embasado na *Cláusula Décima Quinta* do contrato mencionado, levando em consideração o cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Considerando, no mais, os bons préstimos que vêm sendo realizados pela empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA** na prestação desses serviços e que a contratada encontra-se regular com suas obrigações, consoante o ajustado e exigido legal e contratualmente;

Considerando, contudo, a necessidade de manter em funcionamento esses serviços, posto que se tratam de serviços contínuos e fundamentalmente essenciais ao andamento e bom funcionamento deste órgão;

Considerando, por fim, que a empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, tem contratada a prestação de Serviços de prestação de serviços na locação de Veículo, (utilitários e passeio) com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, contratualmente, a prorrogação de prazo e reajuste de valor, ainda, em atenção aos preceitos dispostos no art. 57, II e §2º, art. 65 §8 da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificada a prorrogação e reajuste do Contrato nº 12/2019, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2022.

Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 01/02/2022.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: ef

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2022.

À Assessoria da Câmara Municipal:

Prezado,

Encaminho para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 12/2019, que tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência e reajuste do contrato, neste município.

Atenciosamente,

Helma Barreto Silva
Diretora Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

Nº PÁGINA: 31
RUBRICA:

3º Aditivo ao Contrato nº 12/2019, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.771/001-22, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 811 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE, neste ato, representada por **Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima**, portadora do CPF: 043.126.585-28 e RG: 34014195 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com os artigos 57, inciso II, e 65, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência da execução e Reajuste contratual, no período de 03 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023, e reajuste de valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente à locação de veículo descrito no item 05 do fornecedor LL Locação de Veículos da Ata de Registro de Preços nº 01/2019.

CLÁUSULA III – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO:

O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Laranjeiras/SE, necessita desse serviço para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

O Preço Contratual ora reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sofrerá reajuste de 10,59% passando seu valor mensal de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** para **R\$ 2.101,39 (dois mil, cento e um reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXX de 2022.

LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 4 /2022
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE – CONTRATO N.º 12/2019

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste ao Contrato n.º 12/2019 que tem por objeto a locação de veículo decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 01/2019 do Município de Capela, para prestação de serviços a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO N.º 12/2019 QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2019 DO MUNICÍPIO DE CAPELA. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade 3º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste ao Contrato n.º 12/2019 que tem por objeto a locação de veículo decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 01/2019 do Município de Capela para prestação de serviços a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Vieram os autos formalizado e instruído com os seguintes documentos: Solicitação de autorização para a efetivação do 3º Termo Aditivo, com a respectiva autorização do Presidente da CML, e solicitação de renovação formulado pela empresa contratada; cotação de 03 empresas com valores dos itens solicitados, dando conotação do preço de mercado (PRAIAMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI, SOMAIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS e EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR; cartão de CNPJ da LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e as respectivas certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista; Contrato n.º 12/2019 celebrado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; Justificativa e Minuta do Contrato.

Eis o resumo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e reajuste de valor com base sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, em como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

No que concerne a documentação apresentada pela empresa, entendo suficiente para conceder a legalidade necessária a contratação, desde que o preço do contrato seja inferior ao dos orçamentos apresentados, bem como seja observado a validade da ata de registro de preço utilizada para a formalização da adesão (carona).

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões bem como, restrita aos aspectos jurídico formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta



Nº PÁGINA: 34


RUBRICA: φ

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Assessoria Jurídica opina pela inexistência de óbice legal quanto a efetivação ao 3º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste, desde que o preço do aditivo contrato seja inferior ao dos orçamentos apresentados, bem como seja observado a validade da ata de registro de preço utilizada para a formalização da adesão (carona).

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 02 de fevereiro de 2022.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019

Nº PÁGINA: 35
RUBRICA: 4

3º Aditivo ao Contrato nº 12/2019, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.771/001-22, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 811 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE, neste ato, representada por **Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima**, portadora do CPF: 043.126.585-28 e RG: 34014195 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com os artigos 57, inciso II, e 65, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência da execução e Reajuste contratual, no período de 03 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023, e reajuste de valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente à locação de veículo descrito no item 05 do fornecedor LL Locação de Veículos da Ata de Registro de Preços nº 01/2019.

CLÁUSULA III – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO:

O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Laranjeiras/SE, necessita desse serviço para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

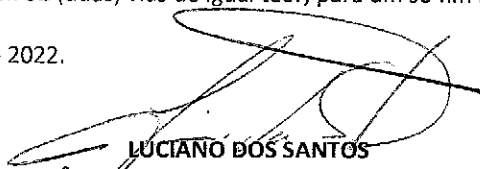

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

O Preço Contratual ora reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sofrerá reajuste de 10,59% passando seu valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para R\$ 2.101,39 (dois mil, cento e um reais e trinta e nove centavos).

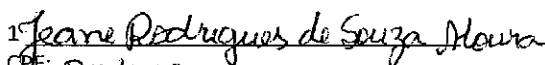
CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

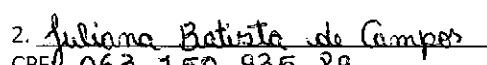
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.


LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 004.033.705-74

2. 
CPF: 063.750.935-89



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 12/2019
– decorrente do Pregão Presencial nº. 14/2018/PMC-RP.
CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor
PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso VIII da
Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag: 1

Quinta-feira • 03 de Fevereiro de 2022 • Nº 76

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

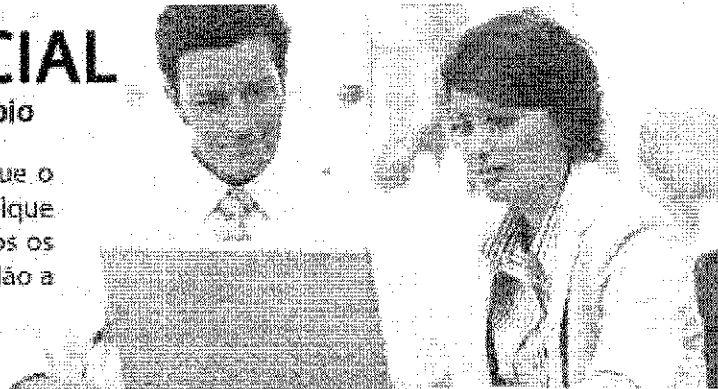
CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

- EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO

IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 89831EF7A4FDDED62957DF

EXTRATO



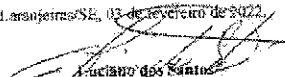
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 12/2019
— decorrente do Pregão Presencial nº 14/2018/PMC-RP.
CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor
PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso VIII da
Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 02 de fevereiro de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Rua Getúlio Vargas, s/n Laranjeiras, Estado de Sergipe
CNPJ nº 32.894.321/0001-73

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 89831EF7A4FDD62957DF